



[Atribuição BB CY 4.0](#)

## **COMO GARANTIR UMA FORMAÇÃO HUMANÍSTICA DOS ACADÊMICOS DE DIREITO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19?: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA**

Marília Rulli Stefanini<sup>1</sup>  
Sílvia Leiko Nomizo<sup>2</sup>

### **Resumo**

O estágio curricular obrigatório é componente obrigatório na grade curricular dos cursos de Direito e visa assegurar uma formação prática humanística, preparando o futuro profissional jurídico para os desafios que lhe serão apresentados. Em regra, as atividades de estágio são realizadas presencialmente, possibilitando o contato dos acadêmicos com o público-alvo, mediante realização de atendimentos, orientações jurídicas e atuação em processos administrativos e judiciais reais. Ocorre que, durante o período de isolamento social imposto pela Pandemia da COVID-19, as atividades presenciais foram suspensas e, posteriormente, realizadas de forma remota, exigindo dos docentes atuantes em Núcleos de Prática Jurídica, a utilização de instrumentos alternativos aptos a propiciar a formação adequada dos futuros profissionais do Direito, tentando minimizar eventuais prejuízos no processo de aprendizagem. O objetivo deste trabalho é apresentar os desafios enfrentados para assegurar a formação humanística dos acadêmicos do curso de Direito, em tempos de pandemia da COVID-19.

<sup>1</sup> Estágio Pós-doutoral no IGC – Coimbra/Portugal. Doutora em Direito pela PUC-SP. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. E-mail: [marilia.rulli@ufms.br](mailto:marilia.rulli@ufms.br).

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: [leconomizo@yahoo.com.br](mailto:leconomizo@yahoo.com.br).

## *Palavras-chave*

Estágio curricular obrigatório; Isolamento social; Atividades remotas.

Recebido em: 08/04/2023  
Aprovado em: 20/06/2023

# ***HOW TO GUARANTEE A HUMANISTIV TRAINING OF LAW STUDENTS DURING THE COVID-19 PANDEMIC?: AN EXPERIENCE REPORT***

## ***Abstract***

The mandatory curricular internship is a mandatory component in the curriculum of Law courses and aims to ensure humanistic practical training, preparing the future legal professional for the challenges that will be presented to him. As a rule, internship activities are carried out face-to-face, allowing contact between academics and the target audience, through consultations, legal guidance and participation in real administrative and judicial proceedings. It so happens that, during the period of social distance imposed by the COVID-19 Pandemic, face-to-face activities were suspended and, later, carried out remotely, requiring professors working in Legal Practice Centers to use alternative instruments capable of providing adequate training of future legal professionals, trying to minimize any losses in the learning process. To present the challenges faced to ensure the humanistic training of Law students, in times of the COVID-19 pandemic.

322

## ***Keywords***

Mandatory curricular internship; Social distance; Remote activities.

## Introdução

Aos profissionais jurídicos é imprescindível que se garanta uma formação humanística, uma vez que, são alguns dos principais atores sociais incumbidos da função de promover a Justiça.

Neste sentido, o Ministério da Educação (MEC), que é o órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração de diretrizes básicas do currículo dos cursos de graduação em Direito, demonstra grande preocupação com a formação humanística de referidos profissionais.

Dentre muitas outras diretrizes voltadas à formação humanística do acadêmico do Direito, pode-se destacar a Resolução n. 03/1972, do extinto Conselho Federal de Educação, atual Conselho Nacional de Educação do MEC, que criou a disciplina de Prática Forense, na modalidade de estágio supervisionado. Em 1994, através da Portaria n. 1.886/1994, tornou-se obrigatória a implantação dos Núcleos de Prática Jurídica, como ambiente propício à realização de atividades práticas de estágio (BOYADJIAN, 2009).

Ainda dentro desse contexto de adequação dos futuros profissionais do Direito à realidade social vigente, foi editada a Resolução n. 9/2004 do CNE/CES (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior), que em seu art. 3º estabelecia a necessidade de proporcionar uma formação geral, humanística e axiológica, com aprendizagem autônoma e dinâmica voltada à prestação da justiça e desenvolvimento da cidadania (BRASIL, 2004).

Mais recentemente, a Resolução n. 5/2018 do CNE/CES trouxe novas diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Direito, priorizando o desenvolvimento de atividades de caráter prática-profissional voltada à resolução de problemas e assistência jurídica (arts. 5º e 6º) (BRASIL, 2018).

As atividades de estágio obrigatório, a serem cumpridas nos Núcleos de Prática Jurídica, devem se pautar nas normativas acima mencionadas, dentre outras de cunho mais regulamentar, sem muita preocupação com períodos de exceção/anormalidade.

Ocorre que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), gerando grande preocupação em todo o mundo, cujo avanço de contágio, levou o mesmo órgão a, em 11/03/2020, declarar que a disseminação comunitária mundial do coronavírus caracteriza

uma pandemia, remendando o isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social, como medidas para tentar barrar a rápida propagação do vírus (OPAS, s.d.).

Em âmbito nacional, seguindo as orientações da OMS, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 188, em 03/02/2020 ((BRASIL, 2020-g), declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e em 17/03/2020, o MEC editou a Portaria n. 343, em 17/03/2020 (BRASIL, 2020-b), estabelecendo a possibilidade de substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, excetuando-se as atividades de cunho prático-profissional e laboratórios, antes mesmo da decretação de estado de calamidade pública, em 20/03/2020, pelo Decreto Legislativo n. 6/2020 (BRASIL, 2020<sup>a</sup>).

O acelerado contágio pelo coronavírus e imprevisão a respeito do término da situação de pandemia, exigiram a regulamentação da situação dos estudantes do ensino superior que se encontravam nos últimos períodos, diante da impossibilidade de realização de estágios obrigatórios, que se deu com a Portaria MEC n. 544, de 16/06/2020 (BRASIL, 2020-c), com vigência prevista até 31/12/2020, com prorrogação até 28/02/2021 ou até a identificação e condições sanitárias locais de retorno às atividades presenciais, o que foi regulamentado pela Portaria MEC n. 1.038, de 07/12/2020 (BRASIL, 2020d).

Diante da situação de absoluta excepcionalidade decorrente da Pandemia da COVID-19 e da necessidade de proporcionar aos acadêmicos a integralização do curso dentro do prazo previsto em projeto pedagógico, foi preciso pensar em instrumentos alternativos para garantir a continuidade da formação prático-profissional dos acadêmicos de direito, diante da suspensão das atividades presenciais.

A metodologia adotada para elaboração do presente trabalho consiste na pesquisa documental em textos normativos e na pesquisa bibliográfica em acervo impresso e digital, de modo que as considerações expostas foram obtidas a partir do emprego dos métodos descritivos, qualitativo e reflexivo.

Ao final, serão expostas as considerações finais a que se pode chegar com a concretização da presente pesquisa, que retrata um relato de experiência docente, decorrente de um período de absoluta anormalidade, que exigiu dos docentes do Curso de Direito, uma nova visão acerca do processo de ensino-aprendizagem no Núcleo de Prática Jurídica.

## *A Formação Humanística dos Acadêmicos de Direito como Instrumento de Promoção dos Direitos Humanos*

Da inevitabilidade do surgimento de conflitos sociais decorre a necessidade de se assegurar uma formação prático-profissional adequada dos acadêmicos de Direito, cuja função primordial é contribuir para a pacificação social.

Proteger, promover e buscar meios de efetivação dos Direitos Humanos é uma obrigação de todos, mas, especialmente do Estado na figura de seus Poderes constitucionais, que deve proporcionar instrumentos eficazes voltados a esta finalidade.

Neste sentido, vale destacar as sábias palavras de Dalmo de Abreu Dallari (2004, p. 96):

Não basta afirmar, formalmente, a existência dos direitos, sem que as pessoas possam gozar desses direitos na prática. A par disso, é indispensável também a existência de instrumentos de garantia para que os direitos não possam ser ofendidos ou anulados por ações arbitrárias de quem detiver o poder econômico, político ou militar.

Assim, cada Poder estatal deve, no exercício de suas funções, voltar suas atenções à necessidade de garantir a formação de cidadãos voltados à preocupação com a promoção dos direitos humanos e com a necessidade de ser assegurar maior inclusão social a todos, o que somente é possível por meio de uma educação de qualidade.

O Ministério da Educação (MEC) é o órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração de diretrizes básicas do currículo dos cursos de graduação em Direito, cuja preocupação atual voltasse para o ideal de formação humanística.

A partir dessa premissa, o MEC tem voltado as suas atenções para a importância de proporcionar uma formação humanística, por se tratar de um instrumento apto para preparar futuros profissionais da área jurídica voltados à promoção de direitos humanos.

Atualmente, as diretrizes curriculares dos cursos de Direito são dadas Resolução n. 5/2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES), vinculada ao MEC.

Em relação à formação prático-profissional, o art. 5º, da supracitada Resolução, que após alteração promovida pelo Parecer n. 757/2020 (BRASIL, 2020-f) dispõe que:

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

[...]

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC, além de abranger estudos referentes ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação. (NR)

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário. (BRASIL, 2020f).

Dentre as inúmeras diretrizes curriculares do curso de Direito, destaca-se a formação prático-profissional, que pode se realizada por meio da prática jurídica e do trabalho de curso (TC).

Para o presente trabalho, interessam as atividades práticas jurídicas desenvolvidas nos Núcleos de Prática Jurídica, cuja existência é obrigatória em todas as instituições de ensino superior, que ofertem o curso de Direito (art. 6º, 1º, da Resolução CNE/CES n. 5/2018 – BRASIL, 2018).

Ao disciplinar as atividades de prática jurídica, o art. 6º, da Resolução CNE/CES n. 5/2018, dispõe que:

Art. 6º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.



§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;

§ 3º A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior: I - em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas; II - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais; III - em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

§ 4º. As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Práticas Jurídicas, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

§ 5º As práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo PPC.

§ 6º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.

Nota-se do dispositivo normativo acima, que um dos objetivos das atividades práticas realizadas no Núcleo de Prática Jurídica é permitir aos acadêmicos o contato direto com a população e com processos reais, através da assistência jurídica, assegurando uma formação humanística.

No que tange aos profissionais jurídicos, é imprescindível que se garanta uma formação humanística aos futuros advogados, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública da Advocacia Pública, entre muitos outros operadores do Direito; que são os principais atores sociais incumbidos da função de promover a Justiça.

Neste contexto, pode-se destacar a importância dos Núcleos de Prática Jurídica no processo de formação humanística dos acadêmicos de Direito e sua contribuição para a sociedade, quanto à proteção e promoção dos direitos humanos.



A relevância da abordagem proposta decorre do fato de que as Defensorias Públicas não possuem condições de absorver toda a demanda de pessoas que necessitam da prestação de serviços por meio da assistência judiciária gratuita o que acaba por excluir de algumas pessoas a possibilidade de solucionar seus conflitos. É neste contexto que os Núcleos de Prática Jurídica surgem como importante instrumento de democratização da Justiça, propiciando o contato direto dos acadêmicos de Direito com a realidade social que assolada grande parcela populacional.

Assim, para o presente trabalho, dentre as inúmeras diretrizes para os cursos de Direito, far-se-á uma abordagem voltada ao estudo da importância dos Núcleos de Prática Jurídica no processo de formação humanística dos acadêmicos, enquanto instrumento de promoção dos direitos humanos, com ênfase nas inúmeras excepcionalidades decorrentes da Pandemia de COVID-19, em forma de relato de experiência vivida pelas autoras, como se demonstrará no tópico seguinte.

### *Os Desafios Impostos pela Pandemia de COVID-19 na Formação dos Acadêmicos de Direito: o relato de experiência*

Como mencionado acima, em regra, as atividades praticadas no ambiente dos Núcleos de Prática Jurídica são presenciais, especialmente, porque visam o contato direto dos acadêmicos de Direito com a público-alvo, de tais órgãos, que, em sua grande maioria, é composta pela população hipossuficiente de determinada região.

Diante disso, ao se deparar com a necessidade de isolamento social, a partir de normativas impostas pelo Governo Federal para evitar a propagação do vírus (BRASIL, 2020a, 2020b, 2020c, 2020d, 2020g); e com o intuito de não acarretar prejuízos à formação dos acadêmicos de Direito, em razão da não previsão de fim do período pandêmico, surgiu o desafio para toda sociedade acadêmica, no sentido de se pensar em instrumentos aptos a assegurar a manutenção do processo de ensino-aprendizagem (TABARELLI; GALIA, 2021).

Quanto à continuidade das atividades, vale destacar os dizeres de Oliveira, Andrade (2020, p. 889):

A surpresa fez com que houvesse a necessidade de decisões ações imediatas por parte de toda comunidade acadêmica, para que pudesse ser viabilizado para a manutenção dos serviços educacionais com o mínimo de qualidade, na tentativa de manter o aluno em curso e não permitir que sua vida acadêmica sofresse interrupção

Neste contexto, em particular, os docentes de áreas e/ou disciplinas práticas se depararam com a necessidade de pensar em métodos alternativos que se aproximassem ao máximo do contexto de formação prática (TABARELLI; GALIA, 2021), imprescindível à formação humanística dos futuros profissionais do Direito.

A partir deste contexto, o presente trabalho apresenta o relato de uma experiência docente vivenciada pelas autoras que, à época da Pandemia de COVID-19, atuavam como docentes supervisoras no Núcleo de Prática Jurídica, de uma instituição de ensino superior localizada na cidade de Paranaíba, localizada na cidade de Paranaíba, no interior do Estado de Mato Grosso do Sul, que para dar continuidade ao processo de formação prático-profissional dos acadêmicos matriculados nos semestres finais (9º e 10º), do Curso de Direito, se depararam com a necessidade de pensar em atividades que se aproximassem ao máximo da realidade vivida pelos profissionais do Direito, de forma remota/virtual.

Como dito acima, um dos principais eixos de formação prático-profissional, que se concretiza por meio do estágio curricular obrigatório cumprido no Núcleo de Prática Jurídica, é a assistência jurídica, que, no caso da instituição acima mencionada se realizada por meio de atendimento à população hipossuficiente da cidade de Paranaíba-MS.

Ou seja, em tempos de normalidade, o Núcleo de Prática Jurídica proporciona aos acadêmicos o contato direto com a população carente que necessita de assistência jurídica, seja para o patrocínio em processos administrativos e judiciais, seja, principalmente, para tentativa de solução extrajudicial de conflitos, que é também constitui uma das diretrizes de formação do profissional do Direito.

São os próprios acadêmicos que realizam o atendimento, estudo de caso, elaboração de peças dentre outras atividades, contando apenas com a supervisão dos docentes, o que se tornou inviável durante o período de isolamento social, em que as atividades presenciais foram suspensas, colocando todos os acadêmicos em sistema remoto.

Evidentemente, com a autorização do MEC (Portaria n. 544/2020) para que as atividades de estágio obrigatório pudessem ser cumpridas de forma remota, as docentes estudaram e planejaram atividades de atendimentos simulados adequados para proporcionar a formação prática necessária (BRASIL, 2020c).

Baseadas nos ensinamentos de Souza (2012) de que para a humanização da formação dos acadêmicos do curso de Direito são necessários: emprego da metodologia adequada, amor ao estudo do Direito e do seu magistério e dedicação aos alunos; nos desdobramos para fazer do Núcleo de Prática Jurídica um verdadeiro “canteiro de obras propício para a construção de homens plenamente cidadãos”, mesmo durante o período de suspensão das atividades presenciais.

Nesse ínterim, a realização de atendimentos virtuais simulados através da plataforma *Google Meet* e do WhatsApp proporcionou uma experiência idêntica ao que profissionais como advogados, defensores públicos, magistrados, dentre outros, estavam tendo, uma vez que, com o fechamento de todos os órgãos e estabelecimentos não considerados essenciais, os profissionais jurídicos também foram inseridos no contexto de trabalho remoto, sendo obrigados a conhecer e se adequarem a novas ferramentas de trabalho virtuais.

Para apresentar aos acadêmicos a experiência prática real para aquele contexto de Pandemia, as docentes planejaram e literalmente atuaram na interpretação de personagens em busca de assistência jurídica, como se assistidos fossem.

Além disso, foram montados processos simulados, com divisão dos acadêmicos em grupo, para que eles realizassem os atos processuais, como elaboração de peças e, inclusive realização de audiência simulada virtual, para que a impossibilidade de frequentar o Fórum não fosse óbice para que eles se sentissem naquele ambiente.

Somado a essas atividades práticas simuladas, também foi possível realizar atendimentos reais, por meio de chamadas de vídeo pelo WhatsApp, ferramenta bastante eficaz no que tange ao critério de assistência jurídica prestada à população hipossuficiente.

A experiência de aproximar ao máximo as atividades simuladas às atividades práticas reais, exigiu das docentes o exercício de habilidades artísticas até então desconhecidas, uma vez que, os personagens que representavam os assistidos pelo Núcleo de Prática Jurídica foram interpretados, com direito à

elaboração de cenário, maquiagem e toda uma preparação psíquica de incorporação dos problemas e dramas apresentados por cada um deles.

Pode-se afirmar que foram adotados os métodos de caso, que estabelecem vínculos entre o ambiente de ensino e o mundo real, possibilitando do desenvolvimento das habilidades cognitivas; e o método PBL (*Problem-Based Learning* – ABL – Aprendizagem Baseada em Problemas), que trabalha com os acadêmicos divididos em pequenos grupos de estudos, tendo o docente como tutor, exigindo daqueles características como independência, determinação, senso de responsabilidade, capacidade de comunicação, desinibição e capacidade de organização (PEIXOTO, 2019), que são características inerentes a todos os profissionais da área jurídica.

A partir desta atividade foi possível proporcionar aos acadêmicos conteúdos mínimos para torná-los aptos ao exercício das profissões jurídicas, ou seja, foi possível montar um verdadeiro “campo de treinamento, de um pedaço próprio de fazer o concreto”. (BOYADJIAN, 2009, p. 46), além de possibilitar o contato com as necessidades jurídicas do homem comum (SOUZA, 2012), tais como o meio circundante, as contingências humanas, obrigando-o a pensar sobre estratégias para a solução de conflitos e pacificação social, exigindo uma capacidade crítica, intuitiva, criativa, tolerante e com espírito de solidariedade (NALINI, 1988).

Os atendimentos simulados mostraram-se como ferramenta apta a suprir de forma satisfatória a necessidade de permitir o contato direto entre os alunos e a comunidade, estreitando a relação entre teoria e prática, que constitui objetivo central dos Núcleos de Prática Jurídica (OLIVEIRA, 2004; PÔRTO, 2000).

### *Considerações Finais*

Com a Pandemia de COVID-19, toda a população acadêmica teve que se adaptar a novos métodos de ensino-aprendizagem, diante da decretação do estado de calamidade, que impôs dentre outras medidas sanitárias para contenção do avanço do vírus, o isolamento social e suspensão de todas as atividades presenciais.

A princípio, considerando-se que a duração do estado pandêmico era desconhecida, as medidas adotadas voltaram-se no sentido de suspender as atividades presenciais, colocando docentes e acadêmicos em sistema remoto de

ensino e/ou de educação à distância em relação às atividades teóricas, mantendo a suspensão das atividades de natureza prática.

Entretanto, com o prolongamento e agravamento da Pandemia de COVID-19, mostrou-se necessária a adoção de medidas voltadas a evitar maiores prejuízos na formação dos acadêmicos, gerando a necessidade de utilização de instrumentos voltados à continuidade do processo de ensino-aprendizagem prática.

Com o intuito de assegurar a continuidade das atividades de prática jurídica, voltadas à formação humanística dos acadêmicos de Direito, amenizando os drásticos efeitos da Pandemia de COVID-19, as autoras vivenciaram uma experiência bastante diversa da realidade acadêmica até então vigente na carreira docente de ambas.

Pode-se concluir que, mesmo diante do contexto pandêmico, que exigiu uma série de adaptações por parte de todos, acredita-se que a missão de formar acadêmicos mais solidários e preocupados com a realidade social que os circunda, isto é, mais humanizados, foi concluída com êxito.

## Referências

BOYADJIAN, Gustavo Henrique Velasco. **Núcleos de prática jurídica nas instituições privadas de ensino superior**. Curitiba: Juruá, 2009.

BRASIL. **Decreto Legislativo n. 6, de 2020**. – Reconhece o estado de calamidade pública. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/dlg6-2020.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/dlg6-2020.htm). Acesso em: 09 fev. 2023. (BRASIL, 2020-a)

BRASIL, Ministério da Educação. **Portaria n. 343, de 17 de março de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 09 fev. 2023. (BRASIL, 2020b)

BRASIL. **Portaria n. 544, de 16 de junho de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>. Acesso em: 09 fev. 2023. (BRASIL, 2020c)

BRASIL. **Portaria n. 1038, de 16 de junho de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-1.038-de-7-de-dezembro-de-2020-292694534>. Acesso em: 09 fev. 2023. (BRASIL, 2020d)

BRASIL. **Portaria n. 1.886, de 30 de dezembro de 1994**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir\\_dire.pdf](http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir_dire.pdf). Acesso em: 09 fev. 2023.

BRASIL. **Portarias publicadas**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior/portarias>. Acesso em: 09 fev. 2023. (BRASIL, 2020e)

BRASIL, Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior. **Parecer n. 757, de 10 de dezembro de 2020** – Alteração do art. 5º, da Resolução CNE/CES n, 5, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_PAR\\_CNECES\\_N7572020.pdf?query=Curr%C3%ADculos](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECES_N7572020.pdf?query=Curr%C3%ADculos). Acesso em: 08 fev. 2023. (BRASIL, 2020f).

BRASIL, Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES n. 5, de 29 de setembro de 2018** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 08 fev. 2023.

BRASIL. **Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf). Acesso em: 08 fev. 2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020**. – Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=600&pagina=1&data=04/02/2020&totalArquivos=1>. Acesso em: 09 fev. 2023. (BRASIL, 2020g)

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e cidadania**. 2ª ed. refor. São Paulo Moderna, 2004.

NALINI, José Renato. **Ética e justiça**. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1988.

OLIVEIRA, André Macedo de. **Ensino jurídico: diálogo entre teoria e prática**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Farias de; ANDRADE, Nelson Lambert de. A educação e o ensino jurídico no Brasil: um percurso na pandemia. In: **Brazilian Applied Science Review**. v. 5. n. 2. mar.-abr./2021. pp. 878-890. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BASR/article/view/27105/21430>. Acesso em: 20 fev. 2023.

OPAS - ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. Histórico da pandemia de COVID-19. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 08 fev. 2023.

PEIXOTO Francisco José Guimarães. O problema das diversas metodologias aplicáveis ao ensino superior brasileiro. In: **Revista Artigos.com**. vol. 4. 2019. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/artigos/article/view/1290>. Acesso em: 03 mar. 2023.

PÔRTO, Inês da Fonseca. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação: construção do projeto didático no ensino jurídico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

RODRIGUES, HW. **Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota. As tendências contemporâneas da ideologia e práticas jurídicas. In: ZIMERMAN D; COLTRO ACM (Org.) **Aspectos psicológicos da prática jurídica**. 3 ed. Campinas: Millennium, 2010, p. 09-26.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Ensino do Direito, Núcleos de Prática Jurídica e de Assessoria Jurídica. In: **Veredas do direito: direito e desenvolvimento sustentável**. vol.3. n. 6. p. 123-1444. Julho-Dezembro de 2006.

TABARELLI, Liane; GALIA, Rodrigo Wasem. Repensando o ensino jurídico a partida da pandemia (COVID-19) e as novas tecnologias para a educação à distância. In: **Revista Científica Disruptiva** vol.III. n. 1. p. 123-1444. Jan-jun/2021. Disponível em: <http://revista.cers.com.br/ojs/index.php/revista/article/view/99/69>. Acesso em: 03 mar. 2023.